



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Rua 10 de Maio, nº. 263 - CEP: 68.165-000 - C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 - Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906
E-mail: pmr@click21.com.br, pmrurópolis@yahoo.com.br, prefeituramrurópolis@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 279, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Súmula – Dispõe sobre atendimento preferencial aos idosos nas unidades municipais de saúde.

O Prefeito Municipal de Rurópolis Senhor **APARECIDO FLORENTINO DA SILVA**, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53, inciso VI da Lei Orgânica do Município, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei priorizará os idosos quanto à ordem de atendimento dispensado nas unidades municipais de saúde.

Parágrafo único – Os beneficiários a que se refere o caput são as pessoas cuja idade é igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º - Fica resguardada que a ordem de preferência ficará prejudicada em relação aos casos de urgência e emergência.

Art. 3º - Entendem-se como unidades municipais de saúde os seguintes órgãos administrativos:
I - Secretaria Municipal de Saúde;
II - Hospital Municipal;
III - Postos de Saúde;
V - Centros de Saúde.

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei deverá ser observado pelo Conselho da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de trinta dias, a partir da de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, Estado do Pará, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2009.


APARECIDO FLORENTINO DA SILVA
Prefeito Municipal de Rurópolis